



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS

Lei Nº.110/2008 DE 19 de Junho de 2008

Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos da Câmara de Vereadores do município de Vila Nova dos Martírios e dá outras providências.

O SENHOR JOSÉ MESQUITA GONÇALVES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - As atividades do Poder Legislativo Municipal desenvolver-se-ão através de servidores públicos investidos em Cargos e Funções especificadas na presente Lei, e dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 2º. - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários de que trata o artigo anterior objetiva, fundamentalmente, a valorização e a profissionalização do servidor público desta Casa Legislativa, bem como imprimir maior efetividade, eficiência e continuidade nas Ações Administrativas, mediante:

- I** – adoção do princípio do mérito para o ingresso e o desenvolvimento na carreira; e,
- II** – estabelecimento, em caráter sistemático e permanente, de programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, atendidas as disposições de leis para alcançar os fins a que se destina.

Art. 3º. - A estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários conterà, essencialmente, os seguintes elementos básicos:

- I** – Cargo Público – É o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e vencimentos pago pelos cofres públicos;



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

II – Classe – É o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;

III – Carreira – É o conjunto de classes da mesma natureza funcional hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes para o desenvolvimento do servidor no serviço público;

IV – Categoria Funcional – É o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V – Grupo Ocupacional – É o conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho ou o grau de conhecimento.

Art. 4º. - Os cargos públicos podem ser providos em caráter efetivo ou em comissão quando a natureza assim o exigir. E integrarão os seguintes grupos ocupacionais:

I – Direção e Assessoramento;

II – Atividade de Nível Superior;

IV – Apoio Administrativo e Operacional

Art. 5º. - As carreiras serão organizadas em classes integradas por cargos de provimento efetivo, conforme quadro demonstrativo, anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão estabelecidas para cada classe, as atribuições típicas e os requisitos de formação e experiência necessários ao exercício do cargo.

Art. 6º. - O Regime Jurídico dos servidores públicos da Câmara de Vereadores deste município é o estatutário, e reger-se-á por normas de direito público interno.

Art. 7º. - O ingresso na carreira, exclusivamente por nomeação, dar-se-á no cargo efetivo, e na referência inicial da classe respectiva, após aprovação em concurso público.

Art. 8º. - O concurso público para preenchimento de vagas será de prova, ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Art. 9º. - O desempenho e alcance de outros Cargos ou funções a serem conquistadas pelo servidor público de carreira, dar-se-á através de promoção, ascensão, e pela transformação. Sendo seus conceitos, para entendimento do interessado, o que se lê nos incisos deste artigo:

I – Promoção – É a elevação do servidor público de uma para outra classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira;

II – Ascensão – É a elevação do servidor público da classe final de uma carreira para a classe inicial de outra carreira afim; e,

III – Transformação – É a mudança do servidor público de uma para outra classe de carreira diversa daquela por ele ocupada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer das situações a que se refere o parágrafo anterior exigir-se-á, obrigatoriamente:

a – habilitação legal para o exercício do cargo que se pretende assumir e exercê-lo;

b – desempenho eficiente e eficaz de suas atuais atribuições;

c – cumprimento do interstício fixado em regulamento; e,

d – conclusão, com aproveitamento mínimo permitido por lei ou regulamento, do programa de capacitação e aperfeiçoamento, estabelecido para o desenvolvimento das funções exercidas pelo servidor, ou de qualquer outro instrumento de aferição e transferência de conhecimentos.

Art. 10º – Haverá avaliação de desempenho dos servidores na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento, atendidas as disposições constitucionais e legais.

Art. 11º – O servidor terá direito a receber, a título de Salário, um Vencimento-Base, entendido como a contraprestação, em pecúnia, pela efetiva prestação de seus serviços.

Art. 12º – Os valores do Vencimento-Base de cada Cargo são os constantes dos Anexos I e II.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de que trata este artigo serão atualizados em consonância com a política salarial adotada para os servidores da Câmara de Vereadores



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

municipais, por decreto do Poder Legislativo, respeitados os dispositivos constitucionais em vigor.

Art. 13º – Os cargos de Direção e Assessoramento serão providos em comissão, classificados em níveis correspondentes à hierarquia da estrutura funcional, e terão idênticas denominações e simbologia, atendendo as disposições legal do Poder Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos de que se trata este artigo serão de livre nomeação e exoneração.

Art. 14º – O quadro de pessoal é o conjunto de cargos e funções que compõem a lotação de um Órgão, necessário em quantidade e qualidade para assegurar o eficaz cumprimento de suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – O quadro de pessoal da Câmara de Vereadores será único e estruturado em duas partes:

I – Permanente – Composta de cargos de provimento, em caráter efetivo, em comissão e de funções gratificadas;

II – Temporária – Composta de funções providas em caráter precário ou especial na forma da Lei.

Art. 15º – Ficam criados os cargos constantes do Anexo II com os vencimentos e as quantidades respectivas, e a sua distribuição nos diversos órgãos obedecerá a critérios técnicos que considerem as necessidades de funcionamento dos serviços e os índices de movimentação de pessoal.

Art. 16º – A implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários acontecerá após a realização de concurso público para provimento de cargos, e será de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 17º – A descrição de atribuições dos cargos e demais etapas a serem cumpridas na implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários serão aprovadas mediante decreto do Poder Legislativo.

Art. 18º – Até que seja implantado o sistema de carreiras de que se trata esta Lei, a gestão de pessoal da Câmara de Vereadores se processará de acordo com as normas contidas nas Leis Municipais, Estadual e Federal, inclusive, subsidiariamente, desde que atendam aos interesses públicos dos servidores.



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS**

Art.19º – Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pela
Presidência desta Câmara de Vereadores.

Art. 20º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeitos retroativos ao dia 02 (dois) de março do ano de 2006, revogadas as disposições em
contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS-ESTADO DO MARANHÃO**, aos dezenove dias do mês de Junho
de 2008.


JOSÉ MESQUITA GONÇALVES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS**

LEI N.º 110/2008. DE 19 de Junho de 2008

ANEXO I

LEI OCUPACIONAL – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

CAT. FUNCIONAL BASE	CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCTO –
DIREÇÃO GERAL	SECRETÁRIO	CC-01	03	R\$ 450,00
	CHEFE DE GABINETE	CC-03	01	R\$ 450,00
	CONTADOR	CC-01	01	R\$ 800,00
ASSESSOREAMENTO:	ASSESSOR JURÍDICO	CC-01	01	R\$
1.000,00				
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	CC-04	01	R\$ 450,00	

NOTA:

1 – Os níveis hierárquicos abaixo dos cargos em comissão serão representados por funções gratificadas com o símbolo FG e exercidos por servidores, de preferência ocupantes de carga efetivo.

2 – A função gratificada destina-se a remunerar o servidor pelo exercício de direção ou chefia no plano operacional e se classifica em:

A – função gratificada ESPECIAL – FG-E = para o exercício de direção no desempenho de atribuições com maior grau de complexidade e responsabilidade mediante orientação prévia de caráter geral, restritas aos aspectos substantivos do trabalho. Serve para contemplar as atividades em nível de coordenação de área ou assemelhados.

B – função gratificada simples – FG-1 a 4 = para o exercício de chefia no desempenho de atribuições numa área de atuação mediante orientação de caráter geral



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS
MARTÍRIOS**

mantida sob coordenação. Serve para contemplar as atividades em nível de assistência de área ou assemelhados.

LEI N.º110/2008 DE 19 de Junho de 2008

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL; CATEGORIA CARGO CLASSE QUANT. VENCTO-BASE R\$.

FUNCIONAL

VAGAS

ATIVIDADE DE APOIO DE NÍVEL AUXILIAR DE SERVI-I, II, III 1	415,00
APOIO ADMINISTRATIVO ELEMENTAR SERVIÇOS GERAIS E OPERACIONAL..	
INTERMEDIÁRIO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO I, II, III 1	415,00.